SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1077293 - SP (2026/0073166-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE	:	ISAIAS FERREIRA DE MORAIS (PRESO)
ADVOGADOS	:	DOUGLAS TEODORO FONTES - SP222732
		ÁLLAN RODRIGO BORGES DOS SANTOS - SP389475
		MARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS - SP456425
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE IMPETRAÇÃO. IDENTIDADE DE ATO COATOR E DE PRETENSÃO. INADMISSIBILIDADE DO WRIT. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente habeas corpus impetrado em face de acórdão proferido por Tribunal de Justiça estadual.

2. A Defesa sustenta não se tratar de mera reiteração processual, reitera os fundamentos do writ originário e requer a reconsideração da decisão ou o julgamento colegiado para concessão da ordem, pleiteando, subsidiariamente, o reconhecimento da desproporcionalidade da pena e seu redimensionamento, com fixação de regime prisional menos gravoso.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o habeas corpus impetrado configura mera reiteração de impetração anterior, formulada perante o Superior Tribunal de Justiça contra o mesmo acórdão e o mesmo ato coator, com idêntica pretensão, de modo a inviabilizar o conhecimento do writ e, por consequência, o acolhimento do agravo regimental.

III. Razões de decidir

4. Constatou-se, em consulta ao sistema processual do Superior Tribunal de Justiça, que o habeas corpus em exame reproduz pedidos e fundamentos já deduzidos em impetração anterior, dirigida contra o mesmo acórdão proferido em recurso em sentido estrito e o mesmo ato coator.

5. A mera reiteração de pedido de habeas corpus, sem qualquer inovação fática ou jurídica e com identidade de causa de pedir e de ato coator, é inadmissível e impede o próprio conhecimento da nova impetração.

6. Diante da configuração de reiteração de impetração, mantêm-se os fundamentos da decisão monocrática que indeferiu

Documento eletrônico VDA57781282 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 18/06/2026 17:04:29
Publicação no DJEN/CNJ de 22/06/2026. Código de Controle do Documento: 57671dcf-8332-48c6-b1bf-7b710d2ba836

liminarmente o habeas corpus, impondo-se a negativa de provimento ao agravo regimental.

IV. Dispositivo e tese

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido, mantida a decisão que indeferiu liminarmente o habeas corpus por configurada reiteração de impetração anterior.

Tese de julgamento:

1. A reiteração de habeas corpus, com identidade de ato coator, de causa de pedir e de pretensão, inviabiliza o conhecimento da nova impetração.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 17 de junho de 2026.

MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
Relatora

Documento eletrônico VDA57781282 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 18/06/2026 17:04:29
Publicação no DJEN/CNJ de 22/06/2026. Código de Controle do Documento: 57671dcf-8332-48c6-b1bf-7b710d2ba836

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1077293 - SP (2026/0073166-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE	:	ISAIAS FERREIRA DE MORAIS (PRESO)
ADVOGADOS	:	DOUGLAS TEODORO FONTES - SP222732
		ÁLLAN RODRIGO BORGES DOS SANTOS - SP389475
		MARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS - SP456425
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE IMPETRAÇÃO. IDENTIDADE DE ATO COATOR E DE PRETENSÃO. INADMISSIBILIDADE DO WRIT. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente habeas corpus impetrado em face de acórdão proferido por Tribunal de Justiça estadual.

2. A Defesa sustenta não se tratar de mera reiteração processual, reitera os fundamentos do writ originário e requer a reconsideração da decisão ou o julgamento colegiado para concessão da ordem, pleiteando, subsidiariamente, o reconhecimento da desproporcionalidade da pena e seu redimensionamento, com fixação de regime prisional menos gravoso.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o habeas corpus impetrado configura mera reiteração de impetração anterior, formulada perante o Superior Tribunal de Justiça contra o mesmo acórdão e o mesmo ato coator, com idêntica pretensão, de modo a inviabilizar o conhecimento do writ e, por consequência, o acolhimento do agravo regimental.

III. Razões de decidir

Documento eletrônico VDA57548632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 10/06/2026 23:39:27
Código de Controle do Documento: 521e7497-f3c1-47c5-b174-097a650ef2db

4. Constatou-se, em consulta ao sistema processual do Superior Tribunal de Justiça, que o habeas corpus em exame reproduz pedidos e fundamentos já deduzidos em impetração anterior, dirigida contra o mesmo acórdão proferido em recurso em sentido estrito e o mesmo ato coator.

5. A mera reiteração de pedido de habeas corpus, sem qualquer inovação fática ou jurídica e com identidade de causa de pedir e de ato coator, é inadmissível e impede o próprio conhecimento da nova impetração.

6. Diante da configuração de reiteração de impetração, mantêm-se os fundamentos da decisão monocrática que indeferiu liminarmente o habeas corpus, impondo-se a negativa de provimento ao agravo regimental.

IV. Dispositivo e tese

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido, mantida a decisão que indeferiu liminarmente o habeas corpus por configurada reiteração de impetração anterior.

Tese de julgamento:

1. A reiteração de habeas corpus, com identidade de ato coator, de causa de pedir e de pretensão, inviabiliza o conhecimento da nova impetração.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ISAIAS FERREIRA DE MORAIS contra decisão monocrática de fls. 1984/1985, em que indeferi liminarmente o *Habeas Corpus* impetrado contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Nas razões do presente regimental (fls. 1989/1996), a defesa sustenta, em síntese, não se tratar de mera repetição de fundamentos, e reitera os mesmos fundamentos já aduzidos no *writ*.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do presente recurso à apreciação do órgão colegiado para que seja concedida a ordem. Subsidiariamente, pugna pelo reconhecimento da desproporcionalidade da pena imposta ao agravante e, consequentemente, pelo seu redimensionamento, com a fixação de regime menos gravoso.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARLUCE CALDAS (Relatora):

Inicialmente, conheço do agravo por ser tempestivo e adequado.

Todavia, em nova consulta realizada no sistema interno desta Corte, verificou-se que o *habeas corpus*, efetivamente, traz pretensão idêntica àquela deduzida no HC n. 1.076.952/SP, insurgindo-se contra o

Documento eletrônico VDA57548632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 10/06/2026 23:39:27
Código de Controle do Documento: 521e7497-f3c1-47c5-b174-097a650ef2db

mesmo acórdão exarado pelo Tribunal de origem nos autos do Recurso em Sentido Estrito n. 1500505-52.2022.8.26.0128.

Nesse contexto, mantenho o *decisum* por seus próprios e exatos fundamentos:

> Em consulta ao sistema processual do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que o presente feito é mera reiteração dos pedidos já formulados nos autos do HC 1.076.952/SP, inclusive contra o mesmo ato coator, o que é inadmissível.
> Para corroborar, cito o seguinte precedente desta Corte:
>
> > *AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FALTA DISCIPLINAR GRAVE. OITIVA JUDICIAL. DESNECESSIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. REGRESSÃO DE REGIME. NÃO OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REITERAÇÃO DE IMPETRAÇÃO ANTERIOR. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE NA VIA ELEITA. PRECEDENTES.*
> > *[...]*
> > *4. "**A mera reiteração de pedido, que se limita a reproduzir, sem qualquer inovação de fato e/ou de direito, os mesmos fundamentos subjacentes a postulação anterior, torna inviável o próprio conhecimento da ação de habeas corpus**". (AgRg no HC n. 190.293, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 20/10/2020, DJe 19/11/2020).*
> > *5. Agravo regimental não provido.*
> > *(AgRg no HC n. 1.004.901/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 3/6/2025, DJEN de 10/6/2025.) [grifei.]*

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

Documento eletrônico VDA57548632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 10/06/2026 23:39:27
Código de Controle do Documento: 521e7497-f3c1-47c5-b174-097a650ef2db

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no HC 1.077.293 / SP

Número Registro: 2026/0073166-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10017554620238260128 15004162920228260128 15005055220228260128
15005055220228260128500000 15005063720228260128 23348972022

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

Relator do AgRg

Exma. Sra. Ministra MARIA MARLUCE CALDAS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DOUGLAS TEODORO FONTES
ADVOGADOS	: DOUGLAS TEODORO FONTES - SP222732
	ÁLLAN RODRIGO BORGES DOS SANTOS - SP389475
	MARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS - SP456425
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ISAIAS FERREIRA DE MORAIS (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - FEMINICÍDIO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ISAIAS FERREIRA DE MORAIS (PRESO)
ADVOGADOS	: DOUGLAS TEODORO FONTES - SP222732
	ÁLLAN RODRIGO BORGES DOS SANTOS - SP389475
	MARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS - SP456425
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA57745066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/06/2026 00:47:51
Código de Controle do Documento: 8604a381-6b6c-4d68-91b3-79c9c4d28a78

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 17 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57745066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/06/2026 00:47:51
Código de Controle do Documento: 8604a381-6b6c-4d68-91b3-79c9c4d28a78